LEI 657/2014

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 19/02/2014
Responsável

"Altera o parágrafo único e acrescenta os parágrafos segundo e terceiro ao art. 11, da Lei municipal nº 476/2009, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no município de Chapada Gaúcha – MG, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Chapada Gaúcha – MG, por seus representantes, no uso de suas atribuições, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único e acrescentado os parágrafos segundo e terceiro ao art. 11, da Lei municipal nº 476/2009, que dispõe sobre o parcelamento urbano no município de Chapada Gaúcha – MG, que passarão a viger com a seguinte redação:

"Parágrafo Primeiro: O projeto aprovado deverá ser executado no prazo constante do cronograma de execução, sob pena de caducidade da aprovação.

"Parágrafo Segundo: Em se tratando de projeto de loteamento que esteja localizado em área rural, ou mesmo em zona de expansão urbana, após a sua aprovação pela Prefeitura Municipal, deverá o mesmo ser encaminhado à Câmara Municipal, para que, via Projeto de Lei, declare urbana a área em questão.

"Parágrafo Terceiro: Em se tratando de loteamento, em que não esteja contemplado no projeto a execução imediata das obras, nos termos do inciso V, do art. 16 da Lei 476/2009, aprovado o cronograma de execução, e prestadas as garantias, estes serão encaminhados à Câmara Municipal, para que, via Projeto de Lei, aprove o cronograma e validade e idoneidade das garantias.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha - MG, 19 de Fevereiro de 2014.

Vicente Gonçalves de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL
CHAPADA GAÚCHA-MG

VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL